



PREFEITURA DE
PORANGA
COMPROMISSO E AÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
PROTÓCOLO

Recebido em

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N° 72 /2017.

De 13 de Abril de 2017

~~SECRETÁRIO~~
20/04/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA

Atualiza a Tabela Salarial do Anexo I da Lei N° 64 /2016, estabelece Piso Salarial do Magistério, Reajuste dos Professores de Nível Superior, Critérios de Progressão Funcional do Magistério e dá outras providências.

CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO, Prefeito Municipal de Poranga, faço saber que a Câmara Municipal de Poranga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° – Esta Lei altera a Tabela Salarial constante do anexo I da Lei N° 64 /2016, define o Piso Salarial do Magistério, define um novo reajuste para os Professores de Nível Superior, estabelece critérios de progressão funcional para o Magistério e dá outras providências.

Art. 2° - Os valores salariais do Anexo I da Lei N° 64 /2016 passam a vigorar conforme Anexo I, parte integrante desta Lei, sendo reajustado em 7,64% (Sete vírgula Sessenta e Quatro Por Cento) os salários dos Professores de Nível Médio que recebiam abaixo do Piso Salarial do Magistério, estabelecido a partir de janeiro de 2017.

Art. 3° - Os vencimentos dos Profissionais do Magistério de Poranga que possuem Nível Superior passam a ter um reajuste de 4,64% (Quatro Vírgula Sessenta e Quatro Por Cento).



Art. 4º - O Piso Salarial do Magistério de Poranga, para vigorar no ano de 2017, para uma jornada semanal de 20 horas, fica estabelecido em R\$ 1.149,40 (Mil Cento e Quarenta e Nove Reais e Quarenta Centavos).

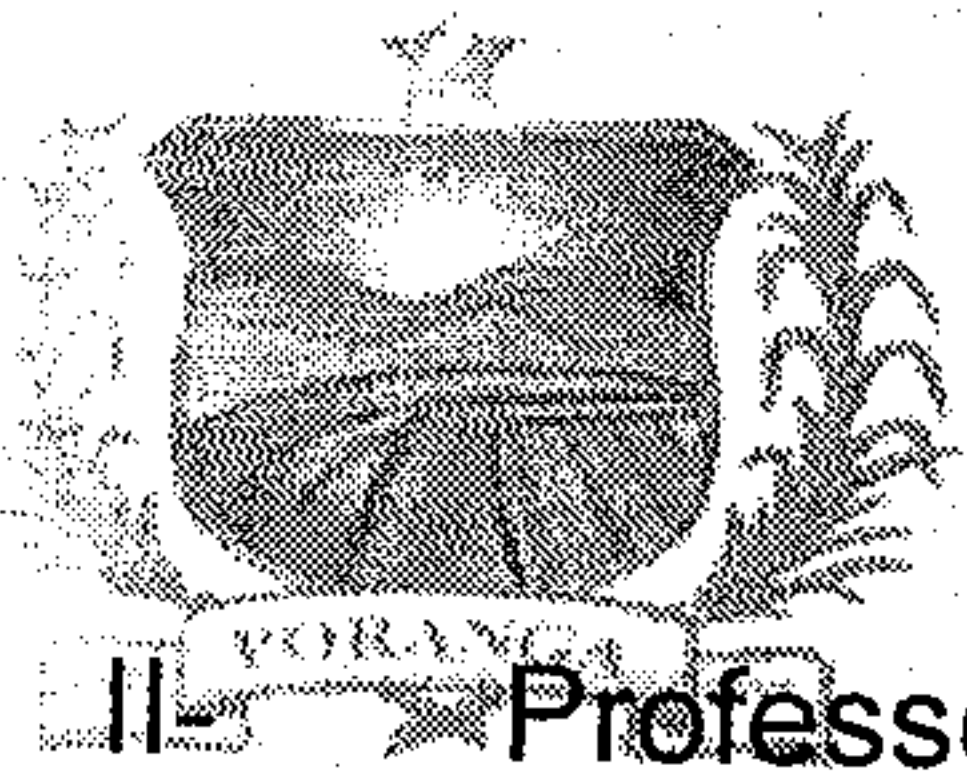
Art. 5º - O Vencimento base dos Profissionais do Magistério de Nível Superior de Poranga, para vigora no ano de 2017, para uma jornada semanal de 20 horas, fica estabelecido em R\$ 1.239,67 (Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a pagar a Progressão Funcional a 70% (Setenta Por Cento) dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Poranga, retroagindo a Março de 2017, e que se enquadrem aos seguintes Critérios:

- I- Ser regente de sala de aula regular da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos ou Sala de Atendimento Educacional Especializado.
- II- Ser Professor Efetivo da Rede Municipal, Lotado em Cargo de Direção Escolar, Coordenação Escolar e Coordenação Pedagógica da Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia.
- III- Ser Professor efetivo da Rede Municipal, atuando em função adaptada com mandado de segurança da justiça, cujas atividades desenvolvidas seja diretamente com alunos.

Art. 7º- Caso o número de profissionais enquadrados nos critérios do Art.6º não complete o total de 70% (Setenta Por Cento) dos profissionais que receberão a Progressão Funcional de 3% (Três Por Cento), completar-se-á este percentual, obedecendo a ordem dos seguintes critérios:

- I- Professores que requereram licença sem remuneração inferior a 45 (Quarenta e Cinco) dias nos últimos dois anos.



PREFEITURA DE
PORANGA

COMPROMISSO E AÇÃO



- II- Professores que apresentaram Laudos Médicos requerendo readaptação de função e sem avaliação da Junta Médica Municipal, que estejam exercendo atividades com alunos.
- III- Professores que apresentaram Laudos Médicos requerendo readaptação de função e sem avaliação da Junta Médica Municipal, que estejam exercendo atividades sem alunos.
- IV- Professores que cumpriram estágio probatório nos últimos dois anos.
- V- Professores em estágio probatório atualmente.
- VI- Professores que estão cedidos à outras instituições municipais e estaduais.
- VII- Professores lotados em outras Secretaria Municipais.
- VIII- Professores sem carreira no Magistério.
- IX- Professores Sem vínculo efetivo com o município.

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal a pagar a Complementação Salarial dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, para os profissionais de Nível Médio e Superior que foram contemplados com o aumento de 4,64% (Quatro Vírgula Sessenta e Quatro Por Cento).

Art.9º - Os vencimentos dos profissionais do Magistério de Poranga, contratados temporariamente nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, ficam fixados em R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 02 de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA, em 13 de Abril de 2017.

CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL